



# Câmara Municipal de

Folha nº 03 de 03  
 n.º 2043 de 1991  
 FÁTIMA A. MOREIRA MOUTI  
 Assis. Parlamentar

" PROJETO DE LEI N 01 - PL  
 01-0365/91-5

LIDO HOJE 06 AGO 1991  
 AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;  
 Política Urbana, Metropolitana e  
 Meio Ambiente;  
 Saúde, Promoção Social e Traba-  
 lho;  
 Finanças e Orçamento.

PR. LDBNTE

"Dispõe sobre a criação de vagas es-  
 peciais para estacionamento de veí-  
 culos dirigidos ou conduzindo pes-  
 soas deficientes nas vias públicas  
 municipais, e dá outras providênci-  
 as."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para esta-  
 cionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas defi-  
 cientes nas vias públicas municipais.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (ses-  
 senta dias), a contar da data de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta  
 de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-  
 sário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
 das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1991.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ 02 SET 1993 ★

PRESIDENTE

*Arselino Tatto*  
 ver. Arselino Tatto  
 Líder do P.T.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
 DT. 6  
 Seção Técnica de Protocolo  
 DSQ. 02

D-TA 09/08/91 PROC. 2043 / 91  
 DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SEÇÃO

★ 02 SET 1993 ★

PRESIDENTE

DATA PROTOCOLO Nº  
 - 8 AGO 91 05065  
 TV/chor



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

O referido projeto procura atender reivindicações antigas de movimentos organizados em defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Inconcebível que em uma cidade como São Paulo, os deficientes não tenham direitos, no momento de estacionar seus veículos, ainda mais, levando-se em conta o trânsito de nossa cidade.

O presente projeto encontra amparo legal no art. 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por ser de grande amplitude social, solicito dos Nobres colegas o apoio na aprovação do mesmo.